



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CIRCO DO RIO GRANDE DO SUL

### TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo Primeiro:** A Associação de Circo do Rio Grande do Sul, também designada pela sigla “Circo Sul”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Farrapos, 1025 ap 804 e foro na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo Segundo:** A associação tem por finalidade cultural, social e educativa:

- I. Representar os praticantes da atividade circense junto a órgãos públicos e privados federais, estaduais e municipais, bem como junto à sociedade civil;
- II. Promover, apoiar e divulgar as atividades circenses e os temas de interesse em âmbito regional, nacional e internacional;
- III. Estimular e promover a ética e a solidariedade entre os diversos profissionais da atividade circense;
- IV. Estimular, realizar e organizar ações, encontros, seminários, fóruns, campanhas, debates, mostras e festivais que impulsionem a atividade no país, de acordo com o interesse dos associados;
- V. Promover e realizar estudos, pesquisas, documentação, produção e divulgação de informações das atividades circense;
- VI. Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
- VII. Fomentar e manter o desenvolvimento da cultura, da pesquisa, da tecnologia e do ensino em todos os níveis, modalidades e categorias relacionadas ao circo;
- VIII. Estimular e promover o aprendizado da atividade circense e de todas as atividades técnicas e formas de expressão que a complementem;
- IX. Estimular a produção de conhecimentos que possam se traduzir em contribuições inovadoras e relevantes para o ensino e a gestão circense na área privada e pública;
- X. Contribuir para o progresso social do país mediante o desenvolvimento de ações de interesse público e social, através da prática de atividades circenses;
- XI. Defender as atividades circenses, competitivas ou não, garantindo a livre manifestação e a valoração da atividade;
- XII. Desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer os seus associados, seus grupos e comunidades;
- XIII. Estimular e fortalecer a participação de seus associados no desenvolvimento e inovação tecnológica que possibilitem eliminar ou minimizar os desequilíbrios sócio-econômico-ambientais, na área de atuação da entidade.
- XIV. Promover e organizar cursos, congressos, seminários, mostras e outros eventos de natureza similar, de interesse de seus associados;

- XV. Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a integração da comunidade circense, além de difundir e desenvolver o circo em geral;

**Artigo Terceiro:** Para a consecução de suas finalidades, a associação poderá:

- I. Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;
- II. Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III. Manter fundo de caixa a partir das contribuições dos seus associados, a fim de gerir suas atividades;
- IV. Obter e gerir recursos financeiros, doações, verbas e fundos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, para a realização das finalidades acima referidas.

## **TÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Artigo Quarto:** A associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

**Artigo Quinto:** A associação tem as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Colaboradores;
- III. Beneméritos.

**Parágrafo Primeiro:** Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da associação.

**Parágrafo Segundo:** Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da associação.

**Parágrafo Terceiro:** Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da associação.

**Parágrafo Quarto:** As categorias de Associados estão sujeitos ou não a contribuição mensal, por critérios a serem estabelecidos pela Diretoria Executiva.

**Artigo Sexto:** Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

**Artigo Sétimo:** Todo membro que tenha o desejo de se ver excluído da associação deverá solicitar de maneira formal, mediante aviso por escrito à Diretoria Executiva, devendo ser homologada sua saída na reunião da diretoria subsequente.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo Oitavo:** São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades da associação;
- II. Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela associação;
- III. Participar das Assembleias Gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação.
- V. Utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela associação;
- VI. Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros pela Associação.

**Parágrafo único.** É facultada aos associados beneméritos a participação nas assembleias com direito a voz, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado.

**Artigo Nono.** São deveres dos associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;
- II. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV. Manter-se em dia com as contribuições obrigatórias;
- V. Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

## CAPÍTULO III DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

**Artigo Décimo.** Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I. Ausência a 3 assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II. Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
- III. Levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV. Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição de maneira repetitiva, em critério a ser definido em Assembleia geral.

**Parágrafo Primeiro:** Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

**Parágrafo Segundo:** Todas as penalidades só podem ser aplicadas se presente a justa causa e respeitado o contraditório, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia que vier a se realizar.

**Parágrafo Terceiro:** O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

**Parágrafo Quarto:** A exclusão do associado só será admissível pelo voto concorde de dois terços dos presentes na reunião que deliberar pela mesma.

**Parágrafo Quinto** Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas somente pela Assembleia Geral.

## TÍTULO III

## **DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo Onze:** O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

**Parágrafo único:** A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Artigo Doze:** As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

**Parágrafo único:** É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

### **TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo Treze:** A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

#### **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo Quatorze:** A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituída por todos os associados em dia com seus compromissos e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo Quinze:** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados fundadores ou colaboradores escolhidos pelos presentes.

**Artigo dezesseis:** A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela maioria da Diretoria Executiva, ou pela unanimidade do Conselho Fiscal, ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.
- II. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta

minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

- III. Para as deliberações referentes à destituição da Diretoria Executiva, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia convocada para esse fim.

**Artigo Dezessete:** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- II. Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;
- III. Aprovar a prestação de contas;
- IV. Eleger a Direção Executiva;
- V. Alterar o estatuto;
- VI. Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- VII. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação.

**Artigo Dezoito:** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Destituir os administradores;
- II. Alterar o estatuto;
- III. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- IV. Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- V. Decidir sobre a dissolução da Associação;

**Artigo Dezenove.** A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias úteis, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por meio de jornal de grande circulação ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

## **SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo Vigésimo.** A Diretoria Executiva é o órgão ao qual cabe a execução das atividades da Associação e será composta pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto nesta linha de sucessão, eleitos em Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** O mandato dos diretores será de (3) três anos, vedada mais de uma recondução consecutiva ao mesmo cargo.

**Artigo Vigésimo Primeiro:** Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicados de forma uníssona pelos demais membros da Diretoria Executiva, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

**Artigo Vigésimo Segundo:** Os mandatos dos diretores encerrarão na assembleia ordinária responsável pela escolha da nova diretoria, mesmo momento em que se tomará posse a nova composição escolhida.

**Artigo Vigésimo Terceiro:** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente a seus critérios definidos em sua primeira reunião após a posse, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, três de seus membros.

**Artigo Vigésimo Quarto:** Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II. Estabelecer os critérios e valores da mensalidade para os sócios fundadores e contribuintes;
- III. Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- IV. Elaborar e executar o orçamento anual;
- V. Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI. Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 15 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

**Parágrafo Segundo:** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo Vigésimo Quinto:** Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Coordenar as atividades dos demais Diretores Executivos;
- III. Assinar, em conjunto com um dos demais Diretores Executivos, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV. Designar auxiliares para funções específicas;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. Presidir as Assembleias Gerais.

**Artigo Vigésimo Sexto:** Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

**Artigo Vigésimo Sétimo:** Compete ao Secretário Geral:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II. Coordenar as atividades de secretaria;
- III. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Artigo Vigésimo Oitavo:** Compete ao Secretário Adjunto:

- I. Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;

- II. Auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições.

**Artigo Vigésimo Nono:** Compete ao Tesoureiro:

- I. Coordenar as atividades da tesouraria;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III. Elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV. Elaborar, semestralmente, o balancete;
- V. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Assinar os documentos de pagamentos a serem efetuados.

**Artigo Trigésimo:** Compete ao Tesoureiro Adjunto:

- III. Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- IV. Auxiliar o Tesoureiro em suas atribuições.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo Trigésimo Primeiro:** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida em definitivo pelo suplente, devendo ser indicado um novo suplente, dentre os associados, este indicado por decisão consensual pelos membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

**Artigo Trigésimo Segundo:** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II. Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV. Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral.
- V. Propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

### **TÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo Trigésimo Terceiro:** No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

**Artigo Trigésimo Quarto:** Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade congênere a ser definida na assembleia de dissolução.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo Trigésimo Quinto:** Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

**Artigo Trigésimo Sexto:** A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo Trigésimo Sétimo:** A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

**Artigo Trigésimo Oitavo:** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Artigo Trigésimo Nono:** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para sanar possíveis dúvidas.

**Artigo Quadragésimo:** Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2018.

**Luciano Fernandes**

Diretor Presidente da Associação de Circo do Rio Grande do Sul

**Gabriel Dias Martins**

Diretor Secretário Geral da Associação de Circo do Rio Grande do Sul

**Patrick de Almeida Acosta**

Advogado

OAB/RS 100.948